

## RESOLUÇÃO Nº 72, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as normas relativas ao  
Programa Institucional de Educação em  
Direitos Humanos (PIDH) do Instituto  
Federal do Paraná.

O Conselho do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo vista o contido no parecer exarado pelo Conselheiro João Claudio Madureira no processo nº 23411.001962/2018-87;

Considerando os tratados e convenções de direito internacional do qual o Brasil é signatário, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968) Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José, 1969), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador, 1988), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e a Declaração Mundial da Diversidade Cultural (2001).

Considerando que a Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/1996 - LDBEN (BRASIL, 1996) afirmam o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Considerando que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH - 2007) consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades.

Considerando as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012).

Considerando a necessidade de realizar atividades de extensão, pesquisa e Inovação relacionados à temática da Educação em Direitos Humanos, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 1999), da Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012) e do Fórum de Extensão da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (FORPROEXT, 2015).

Considerando o compromisso do Instituto Federal do Paraná em desenvolver atividades de extensão, pesquisa, inovação e ensino relacionados à temática da Educação em Direitos Humanos, que atendam a legislação vigente.

Considerando o compromisso do Instituto Federal do Paraná com o Pacto Nacional Universitário pela promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e Direitos Humanos.

RESOLVE:

Instituir, definir e regulamentar o Programa Institucional de Educação em Direitos Humanos do Instituto Federal do Paraná (PIDH).

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto Federal do Paraná (IFPR), o Programa Institucional de Educação em Direitos Humanos do Instituto Federal do Paraná (PIDH).

Parágrafo único. Esta Resolução será respeitada em toda atuação institucional, referente ao PIDH.

Art 2º Fica delegado ao Pró-Reitor de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPI), a competência para:

I - Implementar e coordenar o respectivo Programa, de acordo com as especificidades elencadas nesta Resolução.

II - Elaborar, aprovar, homologar, anular ou revogar editais próprios da PROEPPI (editais internos), para fomento dos recursos financeiros destinados ao Programa, bem como as chamadas internas específicas.

III - Supervisionar os processos de seleção de projetos e resolver questões acerca da interpretação e aplicação dos editais internos e chamadas internas específicas da PROEPPI referentes ao Programa.

IV - Supervisionar, orientar e autorizar o lançamento das chamadas internas específicas pelos *campi*, quando houver.

Art. 3º Os **campi** do IFPR, orientados e supervisionados pela PROEPPI, podem lançar chamada interna específica para seus servidores/estudantes desenvolverem o Programa em suas localidades, denominada Chamada Interna Específica do campus para Apoio ao PIDH - CIEC/PIDH, desde que com recursos financeiros oriundos do próprio campus.

Parágrafo único. A CIEC/PIDH deverá obrigatoriamente estar vinculada aos editais internos da PROEPPI que classificam os projetos do referido Programa, sob autorização, orientação e supervisão da PROEPPI.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º O PIDH é um programa da PROEPPI, que por intermédio da Diretoria de Extensão, Arte e Cultura (DIEXT), visa o fomento a ações de Extensão, Pesquisa, Inovação e Ensino relacionadas à temática da Educação em Direitos Humanos.

Parágrafo único. A efetivação da Educação em Direitos Humanos deverá ser compreendida como um processo complexo, sob a perspectiva da interculturalidade e que prestigie os conhecimentos relacionados aos direitos humanos, como: sua historicidade, sua proteção normativa e a compreensão dos contextos que possam levar a sua violação. Necessita de um planejamento curricular que possibilite o envolvimento dos diversos sujeitos no processo pedagógico, permitindo a vivência dos direitos humanos em seu cotidiano; além da adoção de ações e práticas com vistas a uma formação cidadã e a transformação social democrática.

Art. 5º Entende-se, para os fins desta Resolução:

I - Ações Socioeducativas: ações desenvolvidas por meio de projetos e/ou atividades sistemáticas e planejadas que envolvam práticas educativas, culturais, artísticas e pedagógicas, levando em consideração o contexto social.

II - Chamada Interna Específica - é o documento que realiza a chamada dos projetos e/ou propostas classificados pelo edital interno a serem contemplados com recursos financeiros. Pode ser emitida pela PROEPPI e/ou pelos **campi**, conforme normativas estabelecidas nesta Resolução.

III - Direitos Humanos: são aqueles direitos internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, e que se referem à necessidade de igualdade e defesa da dignidade humana (BRASIL, 2012).

IV - Edital Interno - é o documento em que são apresentadas as determinações, orientações e demais comunicados de ordem normativa referentes ao cadastro, processo de seleção e classificação de projetos e/ou propostas aptos à participação no Programa de que trata a presente Resolução.

V - Núcleos de Educação em Direitos Humanos: grupos interdisciplinares propositivos e consultivos, que visam estimular e promover nos **campi** ações de extensão, pesquisa e inovação conjugadas ao ensino e relacionadas à Educação em Direitos Humanos, no âmbito do IFPR e em suas relações com a comunidade.

Art. 6º O PIDH contemplará ações nas seguintes áreas temáticas:

I - atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas.

II - culturas afro-brasileiras.

III - culturas dos povos originários tradicionais (indígenas).

IV - diversidade religiosa.

V - diversidade sexual.

VI - políticas para grupos geracionais.

VII – políticas para mulheres.

VIII – povos e populações tradicionais e/ou rurais.

XIX - povos e populações de refugiados.

### CAPÍTULO III

#### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 7º O PIDH tem a finalidade apoiar o desenvolvimento de ações que dialoguem e contribuam com a sociedade e envolvam os diversos agentes da comunidade acadêmica em demandas reais de ações relacionadas a Educação em Direitos Humanos.

Art. 8º Por meio do PIDH, o IFPR compromete-se, no âmbito de cada **campi**, a promover ações socioeducativas que estimulem as potencialidades dos diferentes sujeitos da comunidade acadêmica, despertando e favorecendo seus papéis como protagonistas sociais. Estas ações constituem um processo educativo com a finalidade de propiciar suas descobertas como pessoas autônomas, por meio de objetivos educativos que envolvam responsabilidade, organização, o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância.

Art. 9º São objetivos do PIDH:

I – articular os diversos setores da instituição para a realização de atividades relativas à Educação dos Direitos Humanos.

II – colaborar para a constituição da política institucional de Educação em Direitos Humanos em consonância com as políticas institucionais de extensão, pesquisa, inovação e ensino.

III – contribuir para a afirmação dos Direitos Humanos, voltada ao diálogo intercultural e ao empoderamento de pessoas e de coletividades para a construção de condições de garantia da dignidade humana; IV – Contribuir para a valorização da diversidade e da cultura da paz, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça, igualdade e diferença.

V – estimular a conscientização para o combate ao preconceito, à discriminação e à violência no ambiente acadêmico.

VI - estimular a interlocução entre os diversos agentes sociais (individuais e coletivos), visando a superação das atuais condições de desigualdade e exclusão existentes no Paraná, promovendo o diálogo de saberes de forma inter/pluri/transdisciplinar.

VII - favorecer a formação integral de sujeitos por meio de ações que promovam a articulação entre o saber fazer e a realidade socioeconômica, cultural e ambiental desses agentes, levando em consideração os Direitos Humanos.

VIII - fomentar a extensão tecnológica e o empreendedorismo a partir da inovação social.

IX - fomentar o uso de tecnologias da informação para a troca de conhecimentos e para a discussão sobre Educação em Direitos Humanos,

X - incentivar o desenvolvimento de estudos, produção científica e atividades extensionistas e de pesquisa ligadas a Educação em Direitos Humanos, que contribuam para as diversas áreas de conhecimento e para os currículos dos cursos ofertados.

XI - instigar ações de extensão, pesquisa e inovação integradas à cultura e à tecnologia levando em consideração o desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

XII - promover a divulgação de informações e resultados de ações e pesquisas sobre a Educação em Direitos Humanos, no âmbito interno e externo aos **campi**.

XIII - promover ações de extensão, pesquisa e inovação indissociáveis ao ensino, de caráter inter/pluri/transdisciplinar, para o desenvolvimento dos indivíduos em suas dimensões humana, ética, econômica, cultural e social.

XIV - propor cursos e eventos com o intuito de viabilizar os objetivos descritos neste capítulo, bem como promover a formação continuada dos servidores.

XV - realizar a interlocução com políticas públicas locais, regionais e/ou nacionais orientadas à emancipação dos sujeitos.

XVI - resgatar e valorizar saberes e práticas tradicionais como expressão do pensamento e da produção de conhecimento socialmente estabelecidos.

XVII - valorizar a diversidade das manifestações da cultura local.

XVIII - constituir ambientes educativos que respeitem e promovam os direitos humanos.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O PIDH será ofertado pela PROEPPI, por intermédio da DIEXT, e contemplará as ações elencadas no capítulo V, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFPR, das agências de fomento, parcerias e/ou convênios.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E AÇÕES**

Art. 11. As seguintes ações estão vinculadas ao PIDH:

I - Atividades realizadas pelos Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do IFPR - NEABI/IFPR, Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, Núcleo de Arte e Cultura - NAC e/ou Centro de Línguas do IFPR - CELIF, que envolvam temáticas relacionadas à Educação em Direitos Humanos.

II - Concessão, por meio de editais internos e/ou chamadas internas específicas, de auxílios financeiros a pesquisadores e/ou bolsas de auxílio financeiro a estudantes do IFPR para o desenvolvimento de atividades de extensão, pesquisa e inovação, voltados à temática da Educação em Direitos Humanos.

III - Criação de Núcleo de Educação em Direitos Humanos, vinculado a DIENT/PROEPPI, visando a efetivação das ações do PIDH nos **campi** do IFPR, com nomeação de representante e membros, sob orientação da PROEPPI.

IV - Cursos de formação continuada aos profissionais da educação no IFPR, que envolvam a comunidade externa, quando for o caso, e que possibilitem a socialização de conhecimentos e experiências diversas.

V - Incentivo a realização de trabalhos de conclusão de curso, no Ensino Médio, Graduação e/ou pós-graduação **lato sensu**, ou ainda dissertações de mestrado e teses de doutorado na temática dos Direitos Humanos.

VI - Estímulo à criação de grupos de pesquisa relacionados às áreas temáticas elencadas no capítulo II.

VII - Fomento ao uso de tecnologias da informação para a troca de conhecimentos e para a discussão sobre Educação em Direitos Humanos, como por exemplo: **website**, acesso a bibliotecas virtuais sobre o tema, disponibilização de informações institucionais sobre as ações do programa, disponibilização de dados sobre projetos de extensão, pesquisa e inovação ligados à temática, entre outras.

VIII - Incentivo a publicações de caráter interdisciplinar, visando divulgar conhecimentos relacionados à temática da Educação em Direitos Humanos, via Editora IFPR.

IX - Promoção de atividades para os cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, que considerem a abordagem da Educação em Direitos Humanos.

X - Proposição de criação de um setor específico de livros e periódicos em Educação em Direitos Humanos no acervo das bibliotecas dos diversos **campi**.

XI - Realização de campanhas, atividades continuadas e/ou eventos para a sensibilização e a conscientização da comunidade acadêmica quanto ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos, à igualdade de oportunidades e da equidade, na efetivação da democracia, do desenvolvimento e da justiça social e na consolidação de uma cultura de paz e não violência.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 12. É atribuição do servidor, estudante e de eventual colaborador interno/externo, dedicar-se às atividades previstas no PIDH, de acordo com as especificidades de cada ação prevista no capítulo V.

Art. 13. As normativas internas já existentes, regulamentadoras das atribuições dos coordenadores de propostas e bolsistas dos demais programas da PROEPPI, aplicar-se-ão às concessões de auxílios financeiros a pesquisadores e/ou bolsas de auxílio financeiro a estudantes do IFPR para o

desenvolvimento de atividades de Extensão, Pesquisa e Inovação voltados à temática de Educação em Direitos Humanos.

Art. 14. Serão elaboradas normativas específicas para constituição e funcionamento dos Núcleos de Educação em Direitos Humanos.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 15. Os valores e quantitativo de cotas dos recursos/auxílios financeiros a serem disponibilizados para o PIDH, serão definidos pela PROEPPI, de acordo com os editais internos e/ou chamadas internas específicas, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFPR, agências de fomento, convênios e/ou parcerias.

§ 1º Os processos de seleção e avaliação para concessão dos recursos/auxílios financeiros serão gerenciados pela PROEPPI.

§ 2º A concessão dos recursos/auxílios financeiros do Programa será realizada por meio de chamadas internas específicas.

§ 3º A concessão de auxílios financeiros a que se refere o inciso II do Art. 11 desta Resolução se dará de acordo com as normativas já existentes no IFPR para a concessão destes em outros programas similares.

§ 4º A participação de voluntários e colaboradores internos e/ou externos no Programa se dará sem ônus para o IFPR.

Art. 16. Nos casos em que seja disponibilizado pelo PIDH a concessão de auxílio financeiro ao pesquisador, sua execução deverá obedecer orientações e critérios da Resolução Consup/IFPR n. 33, de 17 de dezembro de 2015, bem como as demais normas internas pertinentes.

Art.17. A participação de voluntários e colaboradores internos e/ou externos dar-se-á sem ônus para o IFPR.

Art. 18. Os **campi** que lançarem a CIEC/PIDH deverão dispor de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global disponibilizado pela PROEPPI no edital interno do Programa ao qual a chamada estará vinculada.

§ 1º Os valores dos auxílios financeiros disponibilizados na CIEC/PIDH deverão ser iguais ou superiores aos do edital interno da PROEPPI referente ao Programa.

§ 2º Os auxílios financeiros disponibilizados na CIEC/PIDH serão geridos pelo próprio campus, ficando sob a responsabilidade deste pagamentos e/ou prestação de contas que se fizerem necessários.

## **CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 19. A responsabilidade pela certificação dos participantes das ações de PIDH será de responsabilidade:

- I - da PROEPPI, para ações realizadas diretamente por esta unidade;
- II - do responsável pela ação, definido pela PROEPPI como tal.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. O IFPR resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que se julguem necessários para o atendimento às finalidades do PIDH.

Art. 21. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados e decididos pela PROEPPi, sob supervisão do referente Pró-Reitor.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor da data de sua aprovação pelo Conselho Superior - Consup/IFPR.



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor Pro tempore**, em 21/12/2018, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0139773** e o código CRC **078EDBF0**.

**Referência:** Processo nº 23411.001962/2018-87

SEI nº 0139773

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/SOC/GR/REITORIA-SOC/GR  
Av. Victor Ferreira do Amaral, 306,3º Andar Curitiba - PR | CEP CEP 82530-230 - Brasil